

Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 119/2022, DE 28 DE JULHO DE 2022
ÀS COMISSÕES EM:

03/08/22

Presidente

Estabelece no Município de Caieiras o direito dos estudantes ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, e dá outras providências.

APROVADO
UNICA. DISCUSSÃO

S.S. em 03/08/22

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Caieiras **APROVA:**

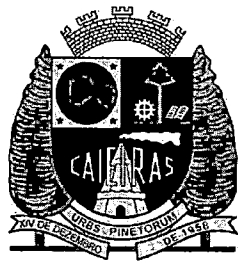
Art. 1º. Fica estabelecido no Município de Caieiras o direito dos estudantes ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, em especial com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's), com o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) e com a grafia fixada no tratado internacional vinculativo do Acordo Ortográfico de Língua Portuguesa, de 16 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo será aplicado à educação básica, assim entendida como aquela prevista no art. 4º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, das redes pública e privada, bem como ao ensino superior e aos concursos públicos para provimento de cargos e funções públicas do Município de Caieiras.

Art. 2º. Fica vedado o uso da "língua neutra", do "dialeto não binário" ou de qualquer outra que descaracterize o uso da norma culta na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, assim como em editais de concursos públicos.

Art. 3º. A violação do direito do estudante, estabelecido no artigo 1º desta Lei, acarretará sanções administrativas às instituições de ensino públicas ou privadas e aos profissionais de educação que concorrerem em ministrar conteúdos adversos aos estudantes, prejudicando direta ou indiretamente seu aprendizado à língua portuguesa culta.





Câmara Municipal de Caieiras

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação deverá empreender todos os meios necessários para valorização da língua portuguesa culta em suas políticas educacionais, bem como fomentar iniciativas de defesa aos estudantes na aplicação de qualquer aprendizado destoante das normas e orientações legais de ensino.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.


JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES

Vereador "Alemão da Barroca"

